

Comissão Técnica de Análise do Plano Diretor

Criada conforme Decreto Municipal no. 1284/2014 e 1436/2014

Assunto tratado: Análise das Propostas de Emendas Projeto de Lei: PL 228/2013 e PL 229/2013	Data: 27/11/2014
--	---------------------

Número da Proposta: **121**

PL228	(x)
PL229	()

Supressiva

Modificativa

Aditiva

Resultado da análise da COMISSÃO:

Favorável a Proposta

Não Favorável a Proposta

Não Favorável a proposta mas favorável a sugestão

Parecer da Comissão:

Esta comissão é contrária a proposta, e favorável a sugestão apresentada para as alterações no Art.27 e a inclusão de um novo Artigo regulamentando a RMV na ZR3.

Sugestão Apresentada e Aprovada

Da Zona Residencial 3 (ZR-3)

Art. 27. São usos permitidos:

- I. Residencial Unifamiliar (RU);
- II. Residencial Agrupada (RA);
- III. Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS);
- IV. Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI);
- V. Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA);
- VI. Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV);
- VII. Nas vias Estruturais, Arteriais e Coletoras A, com largura mínima de 15,00m a 18,00m (dezoito metros): Residencial Multifamiliar Vertical (RMV); Comércio (CL-1, CL-2), Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SL-6), Indústria (IND-D), Institucional (INS-L);
- VIII. Nas vias coletoras B, com largura mínima de 15,00m (quinze metros): Comércio (CL-1 e CL-2) e Serviço (SP-2, SL-1,SL-2A);
- IX. Serviço (SP-1).

Art. ... Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV) limitado em térreo mais três pavimentos, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Comissão Técnica de Análise do Plano Diretor

Criada conforme Decreto Municipal no. 1284/2014 e 1436/2014

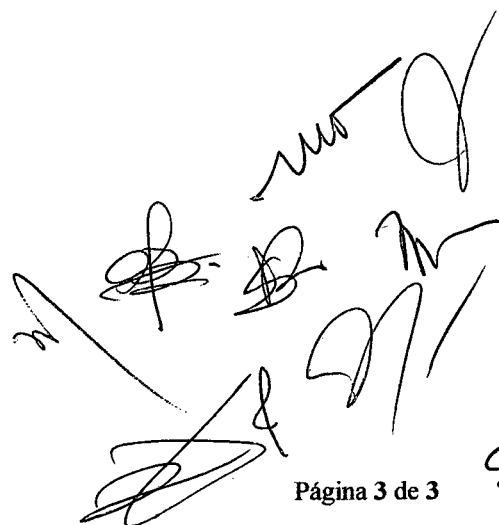
- I. data mínima: 720,00m² (Setecentos e vinte metros quadrados);
- II. frente mínima e largura média:
 - a. 20,00m (vinte metros) para as datas de meio de quadra;
 - b. 25,00m (vinte e cinco metros) para as datas de esquina.
- III. taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento) da área livre do térreo, respeitados os recuos, afastamentos e área permeável mínimos exigidos, 60% (sessenta por cento) no primeiro pavimento e 50% (cinquenta por cento) nos demais pavimentos, com altura máxima (do muro ou parede), junto às divisas laterais, de 8,00m (oito metros) contados a partir dos 5,00m (cinco metros) de recuo;
- III. coeficiente de aproveitamento:
 1. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
 2. básico: 2 (dois), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno.
- IV. recuos mínimos:
 - a. edificação: 5,00m (cinco metros);
 - b. subsolo: 5,00m (cinco metros);
- V. afastamento lateral mínimo exigido é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima da altura máxima permitida junto às divisas;
- VI. afastamento mínimo de fundo exigido é de 5,00m (cinco metros) acima da altura máxima permitida junto às divisas;
- VII. A distância mínima entre blocos de edificios coletivos, dentro de uma mesma data, será de 5,00m (cinco metros) para fachadas secundárias e de 10,00m (dez metros) para fachadas principais;
- VIII. quando houver mais de 2 (duas) unidades habitacionais é obrigatória a existência de espaço destinado à recreação, lazer e atividades sociais:
 - a) área mínima de 10% (dez por cento) da área construída privativa das unidades autônomas, excluindo-se garagens, ou do coeficiente de aproveitamento máximo previsto para o terreno;
 - b) não poderá estar localizado no recuo do terreno;
 - c) o espaço, quando livre e descoberto, deverá estar inscrito em um círculo de diâmetro mínimo calculado de acordo com a fórmula abaixo, não podendo ser inferior a 5,00m (cinco metros):
$$Dm = (\sqrt{Am})/2$$
onde: Dm = diâmetro mínimo
Am = área mínima de recreação, lazer e atividades sociais
 - d) deverá estar separado da circulação e locais de estacionamento de veículos, das instalações de gás e dos depósitos de lixo;

Comissão Técnica de Análise do Plano Diretor

Criada conforme Decreto Municipal no. 1284/2014 e 1436/2014

- IX. deverá ser previsto área de estacionamento para visitantes, não inferior a 20% (vinte por cento) do total de unidades privativas, podendo ser metade das vagas em áreas externas;
- X. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III.

6

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals.